



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.453, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de dezembro de  
2023; 135ª da República.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito

Institui no âmbito do Município de Parnamirim RN,  
o Dia das Mães e o Dia dos Pais e dá outras  
providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Dia das Mães e o Dia dos Pais e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim RN, o Dia das Mães e o Dia dos Pais.

§1º – O Dia das Mães será comemorado todo segundo domingo de maio de cada ano corrente, e se fará constar no calendário oficial do município de Parnamirim RN.

§2º – O Dia dos Pais será comemorado todo segundo domingo de agosto de cada ano corrente, e se fará constar no calendário oficial do município de Parnamirim RN.

**Art. 3º.** Poderão ser celebradas, na semana que antecede o dia das comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, homenagens e atividades nas escolas públicas municipais de Parnamirim/RN, alusivas ao Dia das Mães e o Dia dos Pais, comemorados naquela semana.

**Art. 4º.** As comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.453, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de dezembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Dia das Mães e o Dia dos Pais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui no âmbito do Município de Parnamirim RN, o Dia das Mães e o Dia dos Pais e dá outras providências.

**Art. 2º.** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Parnamirim RN, o Dia das Mães e o Dia dos Pais.

**§1º** – O Dia das Mães será comemorado todo segundo domingo de maio de cada ano corrente, e se fará constar no calendário oficial do município de Parnamirim RN.

**§2º** – O Dia dos Pais será comemorado todo segundo domingo de agosto de cada ano corrente, e se fará constar no calendário oficial do município de Parnamirim RN.

**Art. 3º.** Poderão ser celebradas, na semana que antecede o dia das comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, homenagens e atividades nas escolas públicas municipais de Parnamirim/RN, alusivas ao Dia das Mães e o Dia dos Pais, comemorados naquela semana.

**Art. 4º.** As comemorações do Dia das Mães e do Dia dos Pais, poderá ocorrer através de ações em conjunto do Poder Executivo, Poder Legislativo, empresas privadas, entidades, associações de bairro, órgãos interessados e pessoas físicas, podendo inclusive as atividades desta semana se darem em espaços públicos e/ou privados do município que apresentarem disponibilidade para tal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.454, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de dezembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Estabelece direito das mães amamentarem seus filhos de até seis meses de idade durante a realização de

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.452, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Sanciono a presente Lei sem veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 06 de dezembro de 2023; 135ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

Dispõe sobre a inclusão de 01 (um) dia de evento religioso durante a comemoração da Emancipação Política e da Festa do Sabugo no âmbito do município de Parnamirim/RN.

**O PREFEITO DA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei inclui 01 (um) dia de evento religioso durante a comemoração da “Emancipação Política” e da “Festa do Sabugo” no município de Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** Fica estabelecida a realização de 01 (um) dia de evento religioso nas festas realizadas pelo poder público a “Emancipação Política” e a “Festa do Sabugo” no município de Parnamirim/RN.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito